

INTERESSADO: Pedro Antonio Bustos Avila

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER CEE Nº 1616/75, Aprovado em 28/maio/75.

Com. ao Pleno em 11/06/75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Pedro Antonio Bustos Avila, filho de Pedro A. Bustos Mora e de dona Graciela E. Avila Avendaño, nascido no Chile, a 18 de fevereiro de 1964, domiciliado e residente na rua Cristiano Viana nº 191, aptº nº 21, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 5 séries na Escola nº 44 do Chile, tendo estudado: Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais e Históricas, Artes Plásticas, Educação Técnica Manual, Educação Musical e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Pedro Antonio Bustos Avila, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 28 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1975.

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa.
Presidente em exercício.